LEI Nº 3.720, DE 31 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO, CONCEDER SUBSÍDIO PATRONAL DE PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS NOS LIMITES QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o IPASGO, nos termos da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, com objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com entidades particulares prestadoras de serviços de assistência à saúde com o objetivo de atender aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 3º. O Poder Executivo subsidiará o percentual de 20% (vinte por cento) da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal que receba remuneração de até R$ 1.000,00 (um mil reais) e subsídio de 15% (quinze por cento) da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal que receba de R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e faça adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço da sua escolha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/012/2014